Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 582.460,20 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 582.460,20 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.065 de 28 de dezembro de 2018, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	990	20.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	990	78.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	990	63.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	990	6.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	990	21.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	990	6.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.03	990	7.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.02	990	36.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	990	10.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.22.00	990	160.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	990	112.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	990	41.460,20
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	990	10.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	990	10.000,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	990	2.000,00
				Total	**582.460,20**

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar Especial de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, proveniente do recebimento da Cessão Onerosa em conformidade com a Lei nº 13.885/2019 que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO